





## **Provedor do Idoso**

O envelhecimento da população exigiu – e continua a exigir – uma adequada reflexão por parte de famílias, governantes e sociedade em geral. Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, foi incluído no seu artigo 25.º a primeira referência aos direitos das pessoas idosas:

"Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade."

Em 1982, em resposta à preocupação global com o envelhecimento, a Assembleia Geral da ONU convocou a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento. Em 1990, designou o dia 1 de outubro como o dia Internacional das Pessoas Idosas. Em 1991, são aprovados os Princípios das Nações Unidas sobre as pessoas idosas.

Esta resolução contém normas de carácter universal, para as pessoas idosas, em cinco campos principais:

- Princípio da dignidade, que garante condições dignas de vida, de segurança e justiça;
- Princípio da autonomia, cujo objetivo consiste em reforçar a autonomia das pessoas idosas, proporcionando rendimento digno, acesso à formação pessoal e uma participação ativa na família e na sociedade;
- Princípio do desenvolvimento pessoal, que se destina a reescrever a terceira idade como fase de desenvolvimento a ser promovida ao nível da educação, da cultura, dos tempos livres;
- Princípio do acesso aos cuidados básicos, que foca a dimensão da saúde;
- Princípio da participação ativa na sociedade, que tenta materializar as ideias expressas nos enunciados anteriores, nomeadamente ao nível da emancipação pelo envolvimento dos indivíduos na definição e aplicação das políticas que, direta ou indiretamente, interferem na sua qualidade de vida.

Em 2002 realiza-se a Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, tendo sido adotada uma declaração Política e o Plano Internacional sobre o Envelhecimento que serviu de orientação à adoção de medidas normativas sobre o envelhecimento no início do século XXI.

Em Portugal, à semelhança da maioria dos países desenvolvidos, a população idosa constitui um grupo importante em relação ao qual têm sido desenvolvidas medidas de proteção social tendentes a minimizar os riscos acrescidos da sua vulnerabilidade.

A sua proteção e a garantia do direito a uma vida com dignidade estão consagradas na Constituição da República:

1. Direito à Participação

2. Direitos na Justiça

3. Direito à Saúde

4. Direitos Sociais

**5.** Direito à Auto-realização

**6.** Direito à Independência

7. Direito à Dignidade

8. Direito ao Trabalho

9. Direito à Informação

10. Direito à Assistência

11. Direito à Alimentação

Em matéria do envelhecimento ativo e saudável, Portugal está comprometido com a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (ENEAS), com o Plano de Ação Global para o Envelhecimento Saudável, da Organização Mundial de Saúde, e com os valores e objetivos fundamentais da União Europeia que contemplam a promoção do envelhecimento ativo.

Porém, tem sido um desafio, quer para Portugal quer para o resto da Europa, lidar com a realidade de uma população envelhecida, muitas vezes sem saúde e sem recursos.

Ora é neste enquadramento de Princípios e Estratégias assumidas, bem como valores que a Nova Geração defende e com os quais se comprometeu e compromete, que nos impele a apresentar a presente proposta.

Tanto mais que consideramos, apesar de todos os esforços, que estamos perante uma Crise de Cidadania da pessoa Idosa.

De facto, a sociedade tem aversão pelo envelhecimento, o que muitas vezes acaba por produzir ostracismo cultural, redução de recursos e acesso aos mesmos e consequente vulnerabilidade económica. Mas também vulnerabilidade política em detrimento da identidade e seus direitos.

Este problema atinge particular gravidade em situações de crise económica, atingindo esta classe etária com mais intensidade, sobretudo pelas contingências das condições de saúde que afetam os idosos.

O risco de exclusão social torna-se assim mais evidente.

## Proposta

- Considerando e enaltecendo os esforços que o Município tem feito na implementação de uma rede social de apoio à Pessoa Idosa na qual fomos intervenientes ativos e destacados no anterior mandato com a Vereadora Helena Pereira de Jesus, do qual destacamos dentro do Projeto Municipal Ativ@mente o Programa Pontes, a continuidade e impulso à Universidade Sénior, a reativação do Encontro Municipal de Grupos Seniores, para além do salto qualitativo nas iniciativas já consagradas da Passerelle D'Ouro e Festa da Flor, sem esquecer o Centro de Apoio à Vítima de Vila Franca de Xira que de forma transversal também contempla respostas a esta faixa etária;
- Considerando no entanto o facto de existirem no Concelho de Vila Franca de Xira um elevado número de situações de idosos com situação social frágil e que urge intervir desencadeando os mecanismos necessários para minimizar/sanar a situação em que se encontram;
- Considerando a necessidade de dar seguimento à criação da Comissão de Proteção da Pessoa Sénior, instrumento importante de integração de todas as entidades da rede, e que estava no anterior mandato em fase de conclusão, já com Protocolo de Cooperação desenhado;
- Considerando que o conhecimento dessa rede é, não obstante, muito difusa e dispersa, sendo difícil a um utente quer através da Loja do Munícipe quer através do seu "site" ter uma visão global dos apoios a que tem direito a usufruir;
- Considerando que é no plano dos direitos que poderá haver défice de apoio e que se inscreveria o papel do Provedor do Idoso;
- Considerando a necessidade de criação de uma plataforma de ligação entre os idosos e as diversas entidades locais e programas da rede social de apoio;
- Considerando ainda que se pode ser mais ambicioso nos apoios à pessoa idosa dentro de critérios e requisitos cumulativos obviamente bem definidos (idade igual ou superior a 65 anos, ser residente e eleitor no Concelho, pensionista ou reformado, e mesmo em alguns apoios apenas aos que se encontrem em situação de comprovada carência económica);

## É importante e necessário dar foco e dar rosto.

Neste sentido, os vereadores eleitos deliberam em Reunião de Câmara reunida a 19 de Outubro de 2022, que o executivo da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

- Promova a criação da figura do Provedor do Idoso, pessoa oriunda da comunidade, com idoneidade e especial sensibilidade para as questões das pessoas idosas, que se pretenda que sirva de ligação entre a pessoa sénior e as instituições e programas da política municipal que atuam nesta área, numa articulação com o Município e a Rede Social, permitindo uma leitura mais real das fragilidades da população idosa.
- Que em caso de aprovação a Câmara Municipal elabore e proponha o elenco das competências do Provedor do Idoso.

David Pato Ferreira

**Ana Afonso**